



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Comunicação nº 474/19 - TJD/RJ

Despacho

Processo 378/19: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel.
3. Abra-se vista para a defesa do EC Rogi Mirim para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ